



## COMUNICADO

A Prefeitura de Itanhaém informa que durante o período eleitoral está suspenso o conteúdo de notícias deste site.  
**OS DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO CONTINUAM DISPONÍVEIS.**

CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 9.504/97



## LEIS

### LEI Nº 4.415, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui regime jurídico administrativo especial para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos, à exceção da contratação de professor, que é regida pela Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
  - II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos epidêmicos;
  - III - admissão de pessoal para garantir a prestação de serviços ou atividades essenciais, cuja paralisação possa colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, durante a realização de greve de servidores públicos que perdure por tempo irrazoável ou que tenha sido considerada ilegal pelo Poder Judiciário;
  - IV - necessidade inadiável de pessoal para a execução de serviços essenciais, nas áreas de saúde, segurança, trânsito e limpeza pública, decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho durante o período de alta temporada, que não possa ser suprido pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;
  - V - desempenho de atividades emergenciais, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- Art. 3º - A contratação por tempo determinado de que trata esta lei dependerá de autorização do Prefeito, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, previamente encaminhada à Secretaria de Administração, para eventuais esclarecimentos, da qual deverá constar:
- I - a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º;
  - II - o período de duração da contratação;
  - III - a função a ser desempenhada pelo contratado;
  - IV - a quantidade a ser contratada;

V - a habilitação exigida para a função;

VI - a remuneração do contratado.

Art. 4º - Autorizada a contratação por tempo determinado será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 5º - O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, prova escrita e, facultativamente, análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Administração, venham a ser exigidas.

§ 1º - A análise do currículo far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 2º - A Administração poderá convocar, previamente à realização de processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para cargo correspondente à atividade a ser desempenhada, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§ 3º - A contratação de candidato remanescente de concurso público não prejudicará seu direito de investidura no cargo público efetivo, obedecida, sempre, a ordem de classificação.

Art. 6º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º - Quando houver empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maiores encargos de família.

Parágrafo único - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - estar em gozo de boa saúde física e mental;

V - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

VI - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII

do artigo 115 da Constituição Estadual;

VII - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

VIII - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Nas contratações de que trata esta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência.

Art. 10 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a prorrogação será permitida apenas enquanto durar o obstáculo judicial.

§ 3º - Nas hipóteses em que é admitida, a prorrogação será efetuada mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 11 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo.

Art. 12 - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções.

Art. 13 - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 11 desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 14 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à remuneração inicial destes;

II - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior ao valor da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se



consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 15 - O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada semanal de trabalho correspondente à fixada para os cargos públicos tomados como paradigma.

Art. 16 - Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, acrescido de 1/3 (um terço), quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função.

Art. 17 - O contratado nos termos desta lei perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, ressalvados os casos de consulta médica ou tratamento de saúde;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único - No caso de faltas sucessivas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Art. 18 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;

III - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

IV - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;

V - serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - O contratado convocado para prestação do serviço militar obrigatório não terá direito à remuneração.

Art. 19 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 20 - O contrato firmado com fundamento nesta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir qualquer obrigação contratual ou infringir disposição legal, apuradas na forma do art. 19.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no § 1º, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

Art. 21 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII,

XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV, V e VI do artigo 52 e nos artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70 e 71 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 22 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 23 - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 24 - As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos da Administração direta e à Autarquia municipal.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogadas a Lei nº 3.327, de 8 de agosto de 2007, e a Lei nº 3.335, de 19 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.537/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.416, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009 Manutenção Administração Geral

30 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 55.000,00

04.122.0002.2010 Indenizações e Restituições

42 3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00

09.271.0003.2011 Contribuições Sociais - Prefeitura

44 3.1.91.13 Obrigações Patronais - Intraorçamentário R\$ 70.000,00

02.06 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2020 Manutenção da Procuradoria Jurídica

91 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 150.000,00

02.09 SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.09.01 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0005.2028 Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências

129 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 5.000,00

06.182.0005.2029 Manutenção Departamento de Trânsito

132 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 70.000,00

134 3.1.91.13 Obrigações Patronais

- Intraorçamentário R\$ 5.000,00

06.182.0005.2030 Manutenção Departamento de Segurança

141 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 410.000,00

02.10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.10.01 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0006.2034 Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências

168 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 15.000,00

08.244.0006.2035 Manutenção Assistência Social

176 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros

- P. Física R\$ 15.000,00

02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0007.2040 Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências

203 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 195.000,00

204 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 51.000,00

207 3.1.91.13 Obrigações Patronais

- Intraorçamentário R\$ 470.000,00

215 3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 315.000,00

02.11.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0007.2041 Manutenção e Aperfeiçoamento

- Atenção Básica

225 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 520.000,00

02.11.04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA

10.302.0007.2043 Manutenção e Aperfeiçoamento

- Rede Especializada

262 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 710.000,00

02.13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.13.01 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0008.2048 Remuneração e Encargos dos Profissionais

do Magistério - Ensino Fundamental

309 3.1.90.04 Contratação por Tempo de Serviço R\$ 12.000,00

311 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 85.000,00

12.365.0008.2050 Remuneração e Encargos dos Profissionais

do Magistério - Educação Infantil

319 3.1.90.04 Contratação por Tempo de Serviço R\$ 71.000,00

02.13.03 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0009.2059 Manutenção Merenda Escolar

- Ensino Fundamental

373 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

02.13.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0011.2067 Manutenção Departamento de Cultura

403 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 97.000,00

02.15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

15.452.0014.2074 Manutenção Gabinete do Secretário e

Dependências

443 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 3.000,00

15.452.0014.2079 Manutenção Serviços Municipais

455 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

- P. Civil R\$ 52.000,00



02.19 SECRETARIA DE TURISMO  
23.695.0017.2094 Manutenção Departamento de Turismo  
542 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas  
- P. Civil R\$ 20.000,00  
TOTAL.....R\$ 3.500.000,00  
Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.935/2020.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.417, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.11.04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA  
10.302.0007.2043 Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada  
272 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros  
- P. Jurídica R\$ 51.000,00  
02.14 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
15.451.0013.1033 Pavimentação de Ruas e Avenidas  
422 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 170.000,00  
02.18 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
23.122.0017.2092 Manutenção Comércio e Indústria  
535 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros  
- P. Jurídica R\$ 13.500,00  
TOTAL.....R\$ 234.500,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.054/2020.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.418, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 257.471,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 257.471,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.11.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0007.2041 Manutenção e Aperfeiçoamento  
- Atenção Básica  
231 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 100.000,00  
02.11.03 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO  
- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
10.302.0007.2042 Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência  
250 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 157.471,00  
TOTAL.....R\$ 257.471,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.052/2020.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.967, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

"Substitui, temporariamente, membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais para o biênio 2020/2022, nomeados pelo Decreto nº 3.955, de 21 de julho de 2020."  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista os requerimentos de desincompatibilização (afastamento temporário) protocolados em 14 de agosto de 2020 pelos membros titular e suplente, representantes dos protetores de animais independentes no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para concorrer a cargo

eletivo nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "l" c.c. o inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as Senhoras Alcione Catarina Bacheschi Sponton e Silvana Marques das Neves Ribeiro Gomes, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes dos protetores de animais independentes, integrarem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, durante o afastamento temporário da Senhora Lilian Sitti e do Senhor Kristian Klein.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de agosto de 2021.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Registrado em livro próprio.  
Departamento Administrativo, em 21 de agosto de 2020.  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 3.969, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

"Revoga o artigo 19 do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, que consolidou a legislação municipal referente as medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém."  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 19 do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de agosto de 2020.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Registrado em livro próprio.  
Departamento Administrativo, em 21 de agosto de 2020.  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 3.970, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Nomeia, para o biênio 2020/2022, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém - CMPC".  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 38, §1º, da Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016,  
DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém - CMPC, criado pela Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016, será, no biênio 2020/2022, integrado pelos membros a seguir nomeados:  
I - representantes do Poder Público:  
a) representantes do Departamento de Cultura:  
Titular: Maraléia Menezes de Lima  
Suplente: Celso Menezes  
Titular: Ivan dos Santos  
Suplente: Yara Maria Alves Assunção;  
b) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento



## Urbano:

Titular: Selma Satyro Vitturi

Suplente: Liliane Assunção Carvalho;

c) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Carlos Bernardino Filho

Suplente: Patrícia Azimonte;

d) representante da Secretaria do Governo Municipal:

Titular: Jessica Bonfim Quintas

Suplente: Talita Aparecida dos Santos;

e) representante da Secretaria de Turismo:

Titular: Rodrigo Andrade Zanella Ramos

Suplente: Carlos Frederico Munhoz Ferreira;

f) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

Titular: Roseli Raunaimar

Suplente: Ingrid dos Reis;

II - representantes da sociedade civil:

a) representante da área do patrimônio natural e do patrimônio cultural material e imaterial, abrangendo arquitetura, arquivos e museu - Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém:

Titular: Felipe dos Santos Moscatello

Suplente: Luiz Marcelo Baeta da Silva;

b) representante da área de expressões culturais, abrangendo culturas e manifestações populares, culturas indígenas e culturas afro-brasileiras - Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém - APRODIVINO:

Titular: Ernesto Bechelli

Suplente: Elizabeth Cury Bechir Watanabe;

c) representante da área de artesanato e serviços criativos, abrangendo a produção artística de manufaturas e design em geral - Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI:

Titular: Luciana Jorge Zion

Suplente: Samanta Luiza Lorena dos Santos;

d) representante das artes de espetáculo, abrangendo dança, música, circo e teatro - Associação de Dança de Itanhaém - ADI:

Titular: Fernando Ferreira Curcio

Suplente: João Victor dos Santos;

e) representante da área de audiovisual e mídias interativas, abrangendo cinema, vídeo, televisão, rádio e internet - Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém - COFIT:

Titular: Marcos Rogério da Silva

Suplente: Priscila dos Santos Martins;

f) representante da área de literatura, abrangendo a criação e publicação em mídia impressa (livros, jornais, revistas e outros materiais impressos) - Academia Itanhaense de Letras:

Titular: Octávio Carrilo Junior

Suplente: Joana Maria Soares Merlin Scholtes;

g) representante da área de artes visuais, abrangendo pintura, grafite, escultura, desenho e fotografia - Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém - ANNI:

Titular: Ronaldo Lopes de Lima

Suplente: Margareth Lourdes de Barros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

## AO SR. JEFFERSON FERNANDO HAHN GERALDI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 47/2020, no procedimento administrativo nº. 7302/1/2020 CITA o Sr. Jefferson Fernando Hahn Geraldi, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 7302/1/2020, onde caracterizam, em tese, inassiduidade habitual.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA e AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de 05 de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 25 de junho de 2020.

EMANOELE ALMEIDA MOURA

Secretária da Comissão

## PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 2707/1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Aguinaldo Romildo Barison

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Unidade

Básica de Saúde Jardim Belas Artes, sito a Rua Henrique Julio de Lima nº 112, Jardim Belas Artes de neste Município.

Valor Global: R\$ 10.798,59 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Prazo: 03 (três) meses, iniciando em 15/02/2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 2707/1/2020

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico dispensa de licitação para locação de imóvel situado a Rua Henrique Julio de Lima nº 112, Jardim Belas Artes, neste Município., com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## Extrato do Termo Aditivo

## PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 5464/1/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Hípica Itanhaém Ltda - Me representada por Yves André Louski-Pane.

Objeto: Prorrogação a locação de parte do imóvel destinado ao Projeto de Equoterapia da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sito a Av. Conceição de Itanhaém nº, 2450, Jardim Coronel, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 13/05/2020

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 9397/1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Aguinaldo Romildo Barison e Cia Ltda

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Terceiro Distrito Policial, sito a Rua Pio XII nº 2887, Bairro Suarão, neste Município.

Valor Global: R\$ 57.609,36 (cinquenta e sete mil seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 13/07/2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 9397/1/2020

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel situado a Rua Pio XII nº 2887, Suarão, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## Expediente

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75  
Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

## MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 3.039,  
de 12/11/2003

## JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Silvio Fernando Lousada Paulo  
MTB: 24.000

## PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social  
(SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br